



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS nº
0489102/2019
Data: 08/08/2019
Pág. 1/7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0489102/2019

PA COPAM Nº: 35693/2014/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	COPASA- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	CNPJ:	17.281.106/0001-03
ENDEREÇO:	FAZENDA COQUEIRO, S/ N°		
MUNICÍPIO(S):	ATALÉIA	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 3' 47.54"		Longitude 41° 6' 22.00"	
AMN/DNPM: —		RECURSO HÍDRICO: —	
Substância Mineral: —			

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	Vazão Média Prevista= 16,9 l/s
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	2	CAF = 3.848,2 ton.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Emílio Guimarães Filho (RAS)	REGISTRO: CRBio 008659/04-D 7141595 (CTF)	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3	
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0489102/2019

O empreendimento COPASA - Estação de Tratamento de Esgotos atua no tratamento de esgoto sanitário, exercendo suas atividades no município de Ataléia. Em 06/05/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 35693/2014/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). No dia 31/05/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento tempestivo em 28/06/2019. Na data de 05/07/2019 fora solicitada reiteração das informações complementares, com atendimento integral em 05/08/2019, dentro do prazo determinado.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista de 16,9 l/s e aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, com capacidade total aterrada em final de plano estimada em 3.848,2 toneladas, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Foi apresentada Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (PROTOCOLO 56158667/2019) para a atividade de E-03-05-0 (Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto), atendendo as disposições da legislação ambiental vigente.

O empreendimento possui a AAF nº 01258/2015 válida até 31/03/2019 para a atividade E-03-06-9, conforme DN COPAM nº 74/2004. Uma vez que a formalização do presente processo ocorreu após o vencimento da referida autorização e o empreendimento continua em operação, conforme informação dos autos, houve cometimento de infração ambiental. Por tal motivo, foi lavrado o AI nº 109.736/2019.

A partir de consulta realizada por este servidor na IDE-SISEMA e das informações declaradas pelo representante da empresa requerente, constatou-se que não há incidência dos critérios locais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em relação à intervenção em APP realizada pelo empreendimento, foram apresentados os DAIs nº 106.635/2012 - Série A, PA 09010004725/2012, e nº 0002319, PA 14124/2013, enquanto que, quanto ao recurso hídrico, relatou-se que a empresa não faz uso passível de regularização ambiental. Ressalta-se que o lançamento de efluentes tratados em curso d'água é dispensado de outorga, conforme disposto na Portaria IGAM nº 29/2009.

A ETE de Ataléia ocupa uma área de 34.046 m² e atende cerca de 63% da população urbana do município. O tratamento do esgoto sanitário é composto por tratamento preliminar, dispondo de medidor de vazão, desarenador e gradeamento. Após esta etapa, é realizado o tratamento secundário por meio de dois reatores anaeróbios (UASB) e dois decantadores secundários. O gás gerado no processo é incinerado.

Os resíduos sólidos gerados na ETE são dispostos em leitos de secagem, sendo que após a desidratação do material, o lodo sanitário, juntamente com os sólidos do tratamento preliminar, é enterrado em valas dentro da própria ETE. Uma vez que tal destinação está em desacordo com a legislação ambiental vigente, será objeto de condicionante a apresentação de projeto executivo de aterro sanitário seguindo as disposições da Resolução CONAMA nº 404/2008, da Lei Estadual nº 18.031/2009 e da NBR 15.849.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural onde se localiza o empreendimento, cuja área total declarada foi de 3,3949 ha, APP de 0,5150 ha e RL de 0,0000 ha. A retificação do referido cadastro foi solicitada no Item 7 do OF.SUPRAM/LM nº 160/2019. Contudo, relatou-se que tal solicitação não poderia ser atendida, visto que há sobreposição de outro cadastro na área do empreendimento, justificativa esta aceita pela SUPRAM/LM. Registra-se que, conforme disposto no Inciso I, Parágrafo 2º, Artigo 25, da Lei Estadual nº 20.922/2013, há dispensa de constituição de reserva legal para os empreendimentos destinados ao tratamento adequado de esgoto sanitário.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "COPASA - Estação de Tratamento de Esgotos" para as atividades de estação de tratamento de esgoto sanitário e aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, no município de Ataléia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COPASA - Estação de Tratamento de Esgotos"

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar projeto executivo com ART, acompanhado de cronograma de execução, visando a adequação da disposição do lodo desidratado da ETE no solo. O projeto do aterro sanitário deverá ser elaborado conforme a Resolução CONAMA n° 404/2008, a Lei Estadual n° 18.031/2009 e a NBR 15.849.	6 meses a contar da concessão da licença
03	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COPASA - Estação de Tratamento de Esgotos"

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão, DQO, DBO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, <i>E. coli</i> , turbidez, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal, condutividade elétrica, cloreto total, oxigênio dissolvido.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: a montante e a jusante do empreendimento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Curso d'água local

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante do ponto de lançamento	Vazão, DQO, DBO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, <i>E. coli</i> , turbidez, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal, condutividade elétrica, cloreto total, oxigênio dissolvido.	<u>Anual</u>

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Leste Mineiro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos; e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.